

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PODER EXECUTIVO

ART. 7º - IN 20/2015 – ANEXO II

Na qualidade de responsável pela Controladoria-Geral do Município de Xanxerê, venho apresentar relatório e parecer sobre as contas Anuais, relativo ao exercício de 2023, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 7º da Instrução Normativa nº TC 0020/2015.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pelas Leis Municipais AM nº 2.765/03 e 2.766/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/04, reformulado com a criação da Controladoria-Geral por meio da reforma administrativa pela Lei Municipal nº 4.066/2019.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64, importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para a prestação de diversos serviços públicos aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrativa composta de 09 secretarias, as quais secretariam 28 diretorias e 64 coordenações. Contando com um quadro de 1112 servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos, comissionados, pensionistas e aposentados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos	
Liquidez Financeira	Até Período
(+) Ativo Financeiro	93.828.053,91
(-) Passivo Financeiro	27.956.244,98
Déficit/Superávit	65.871.808,93
Liquidez Corrente	Até Período
(+) Ativo Circulante	129.845.873,28
(-) Passivo Circulante	17.145.505,11
Déficit/Superávit	112.700.368,17
Despesa Corrente X Receita Corrente	Até Período
(+) Receitas Correntes	228.728.691,68
(-) Despesas Correntes	209.871.583,06
Superávit	18.857.108,62
Evolução do Patrimônio Líquido	Até Período

(+) PL Final	283.864.345,78
(-) PL Inicial	279.395.738,00
Déficit/Superávit	4.468.607,00

O município de Xanxerê apresentou um quociente de liquidez financeira de 8,49, o qual demonstra que o volume de recursos disponíveis é superior as despesas contraídas, resultando em superávit financeiro.

Quanto ao quociente de liquidez corrente o Município apresentou o valor de 11,52, o que significa dizer que para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo o Município dispõe de 11,52 de recursos disponíveis.

Em relação as despesas correntes estas representam o percentual de 91,76% das receitas correntes, consumindo quase a totalidade destes recursos para a manutenção dos programas e ações da administração municipal, demonstrando o grau de dependência das transferências correntes.

Na análise da evolução do patrimônio líquido verifica-se a variação positiva entre o saldo inicial do exercício e o saldo final de 1,60%.

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Cada unidade gestora tem autonomia para ordenar suas despesas, as quais estão vinculadas diretamente ao setor central de compras e licitações.

Política de Recursos Humanos

As admissões, contratações e a política de Recursos humanos de todas as secretarias são centralizadas na Diretoria de Gestão de Pessoal.

O controle de ponto de todos os servidores públicos municipais, inclusive dos ocupantes de cargos comissionados é eletrônico, com relógios de marcação distribuídos nas diversas unidades administrativas, sendo instituído e regulamentado através do Decreto Municipal nº AJG 180/2015.

Quanto a política de treinamentos o Município não possui um critério estabelecido em legislação, ficando a critério de cada secretaria municipal o treinamento e a capacitação dos seus servidores públicos.

As avaliações de desempenho são efetuadas somente durante o estágio probatório, face ao disposto no art. 21 da Lei Municipal nº HW 1.775/91.

No exercício em análise foram efetuadas alterações de legislação relacionadas a reforma administrativa com diminuição de cargos comissionados e criação de funções comissionados para os ocupantes de cargos efetivos responsáveis por funções de direção, chefia e assessoramento.

Condições de Trabalho

O município possui setor específico de segurança do trabalho, composto por 01 coordenador, 02 técnicos em segurança do trabalho e 01 assistente administrativo e ainda conta com empresa terceirizada em medicina do trabalho para emissão de laudos e planos.

Os técnicos em segurança fazem visitação aos setores da administração, identificando os riscos e efetuando a prevenção de acidentes com entrega de equipamento de proteção individual, quando necessário.

Os programas PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT – laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho forma atualizados no ano de 2021.

Os PPP – Perfil Profissiográfico previdenciário estão sendo emitidos conforme solicitação do servidor, quando do seu desligamento.

A CAT – Comunicação de acidente de trabalho está sendo emitida quando da sua ocorrência, acidente de trabalho ou de trajeto, após comunicado formalmente pelo setor e investigado pelo mesmo.

Governança em tecnologia da informação

A informática da Prefeitura de Xanxerê atende todas as secretarias de modo centralizado, esta atende aproximadamente 2.000 computadores dispostos nas diversas secretarias e 20 servidores de rede virtualizados localizado no centro de administração.

Links de Internet

A internet é adquirida de forma terceirizada sendo que esta abrange aproximadamente 88 pontos, sendo 100% deles através de fibra óptica. O link de internet fica instalado na Prefeitura e as demais unidades recebem os dados por meio de rede MPLS e Vlans, estas configuradas e gerenciadas no Centro Administrativo pelo Firewall centralizado.

Rede

A estrutura possui Proxy com filtro de conteúdo Web e Firewall dotados de controle de portas, filtro de acesso web e relatórios de navegação.

A maioria dos pontos de rede está distribuída da seguinte forma:

Escolas: Aproximadamente 05 computadores nas secretarias das escolas e 30 notebooks interligados por switch e conexão via wifi.

CEMEIS: em média 03 computadores e 05 notebooks interligados por switch e conexão via wifi;

Postos de Saúde: Aproximadamente 05 computadores unidades menores e em média 15 computadores unidades maiores interligados por switch;

CRAS: Aproximadamente 07 computadores e 02 notebooks interligados por switch;

CESEX: Aproximadamente 03 computadores interligados por switch;

A rede do Centro Administrativo possui 160 computadores interligados por 28 switch e roteadores e se difere das demais estruturas. A rede é classe " C" e está sendo administrada pelo Active Directory, através dele controla-se os acessos e permissões dos usuários.

Dados

Os servidores são administrados pela VMware Esxi e VCenter com base em LINUX. O Município adquiriu licença da solução em 2018.

Servidor de Dados- Windows 2012

A Prefeitura possui um Servidor de Dados onde armazena os dados de cada departamento.

Servidor de Sistemas Betha- Windows 2012

Sistema Betha: software que controla todo o sistema administrativo da Prefeitura de Xanxerê como: tributos, folha, compras, estoque, patrimônio e frotas. Tais sistemas são desktop e cloud.

Servidores dos Sistemas da Secretaria da Saúde

Servidor dos Sistema GEMUS- LINUX

O sistema GEMUS administra toda a Secretaria de Saúde, o sistema possui plataforma web e sistema operacional linux.

Servidor dos Sistemas E-SUS - Windows 2012

O sistema E-SUS é um sistema federal que controla os atendimentos realizados pelo SUS e possui plataforma web com sistema operacional Windows.

Servidor de Sistema Desenvolvimento Social- Windows 2012

O Sistema CPL: O sistema CPL é uma plataforma Desktop que controla os sistemas de nota fiscal da agricultura do município além de toda a produtividade de produtos de atividade rural seu acesso é realizado através Terminal Server.

Servidor do Active Directory (2 controladores de domínio) - Windows 2012

Servidor da Engenharia - Windows 2012

O servidor do setor de engenharia é um servidor de dados de projetos.

Segurança e Backup

A Prefeitura adquiriu em 2022 antivírus corporativo com licenciamento.

Os backup's são realizados da seguinte forma:

- Backup diário com retenção de 14 dias de todo ambiente virtualizado executado pelo software Veeam Backup. Os dados do backup são gravados em uma NAS de 8TB adquirida pelo município em 2018 exclusivamente para este fim. O equipamento encontra-se no CPD do Centro administrativo e está isolado da rede lógica.

Proxy

A Prefeitura possui um servidor de Proxy com base Linux que controla os acessos à internet, liberações e bloqueios de sites.

Servidor de Firewall

Em ambiente virtualizado com sistema Operacional Free BSD e gerenciador PfSense.

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

Não foi possível a identificação de indicadores nas secretarias de saúde, assistência social, meio ambiente e educação que possam refletir a atuação do governo perante a sociedade.

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infraestrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da máquina pública. Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população, isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim.

O desafio dos administradores públicos mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

Programa/Ação	Escolhidas Pela População	Executado
----------------------	----------------------------------	------------------

Em audiência pública realizada em 04/09/2023 para a Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, onde não houveram metas escolhidas pela população, somente mantidas aquelas apresentadas pelo poder executivo municipal.

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto

O município de Xanxerê não detém maioria de capital social em nenhuma empresa.

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

Estabelece o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

O cronograma de desembolso compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	34.940.000,00	31.296.505,06	89,57
2º Bimestre	35.638.000,00	33.959.310,29	95,29
3º Bimestre	37.610.000,00	41.383.068,93	110,03
4º Bimestre	37.260.000,00	38.733.647,80	103,96
5º Bimestre	37.310.000,00	40.291.927,68	107,99
6º Bimestre	45.984.000,00	44.852.310,89	97,54
TOTAL	228.742.000,00	230.516.770,63	100,78

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, as quais representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa).

As despesas processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, o estágio de liquidação não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Restos A Pagar Não Processados (I)	25.907.475,23
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	4.474.304,15
(+) Inscrição do Exercício de 2023	21.433.171,08
(-) Cancelamentos	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	0,00
Restos Processados (II)	564.913,02
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2023	564.913,02
Total	26.472.388,25

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores

devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100) o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), instituiu o pagamento em percentual da receita corrente líquida para os municípios com estoque de precatórios. O município de Xanxerê após a quitação de seu estoque de precatórios retornou ao regime geral de pagamentos, efetuando estes de acordo com a ordem de inscrição do exercício anterior.

O valor mensal pago de precatórios está demonstrado na tabela abaixo:

Mês	Regime Geral	Regime Especial	Total
Janeiro	90.672,29	0,00	90.672,29
Fevereiro	118.462,11	0,00	118.462,11
Março	96.199,37	0,00	96.199,37
Abril	109.541,34	0,00	109.541,34
Maió	105.000,00	0,00	105.000,00
Junho	102.067,62	0,00	102.067,62
Julho	80.451,68	0,00	80.451,68
Agosto	94.675,29	0,00	94.675,29
Setembro	103.580,68	0,00	103.580,68
Outubro	104.196,59	0,00	104.196,59
Novembro	130.534,43	0,00	130.534,43
Dezembro	92.637,57	0,00	92.637,57
Total	1.228.018,97	0,00	1.228.018,97

O município repassou ao Tribunal de Justiça o valor de R\$ 1.228.018,97, referente ao pagamento de precatórios do exercício de 2023, inscritos até 02/04/2022.

VIII – Desempenho da Arrecadação

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O artigo 39, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e

respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

A dívida ativa tributária e não tributária apresenta a seguinte situação:

Dívida Ativa Tributária	
1 - SALDO ANTERIOR	5.373.949,71
Dívida Ativa IPTU	5.373.949,71
2 - INSCRIÇÃO	1.655.409,07
Dívida Ativa IPTU	1.655.409,07
3 - ARRECADAÇÃO	3.921.284,94
Dívida Ativa IPTU	3.921.284,94
4 - CANCELAMENTO	147.161,42
Dívida Ativa IPTU	147.161,42
TOTAL Á RECEBER	2.960.912,42
Dívida Ativa Não Tributária	
1 - SALDO ANTERIOR	4.498.455,21
Dívida Ativa de Outras Receitas	4.498.455,21
2 - INSCRIÇÃO	118.881,01
Dívida Ativa de Outras Receitas	118.881,01

3 - ARRECADAÇÃO	237.288,13
Dívida Ativa de Outras Receitas	237.288,13
4 - CANCELAMENTO	78.889,31
Dívida Ativa de Outras Receitas	78.889,31
TOTAL Á RECEBER	4.301.158,78

b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor

Quantidade de Ações Ajuizadas:	0,00
Valor Ajuizado Até o Final:	0,00

No ano de 2023 não foram ajuizadas as ações do executivo fiscal, a cobrança dos valores se deu através de protestos no montante de **R\$ 1.077.440,93.**

c) Da Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e Indicação Das Medidas Adotadas Para a Recuperação de Créditos Nesta Instância

Saldo da Dívida Ativa			
Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	374.876,16	Julho	344.274,77
Fevereiro	402.059,02	Agosto	520.554,31
Março	441.540,08	Setembro	409.003,15
Abril	349.724,69	Outubro	575.705,74
Maiο	397.522,66	Novembro	382.129,98
Junho	317.397,83	Dezembro	474.896,02

d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições

O Município de Xanxerê no ano de 2023, atuou nas fiscalizações das empresas, notificando as empresas irregulares, estabelecendo prazo para regularização e ainda procedendo a notificação de todos os contribuintes com débitos em aberto, na busca constante para incremento da receita tributária.

e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos

O Município implementou a cobrança dos créditos tributários e não tributários através de protesto extrajudicial, na tentativa de recuperação de créditos e combate e sonegação fiscal, no valor de R\$ 1.077.440,93.

Na continuidade dos anos anteriores foram efetuadas notificações do portal da receita federal para os devedores do simples nacional.

f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei que concedeu a Renúncia de Receita no Exercício	Espécie	Público Alvo	Valor concedido da Renúncia
Art. 26 – Lei Municipal 2.880/05	Isenção IPTU	Municípios acima de 65 anos, com renda de até 03 salários mínimos mensais	380.795,53
Total			380.795,53

g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição

Data da Prescrição	Gestor à Época da prescrição	Valor Prescrito
Valores baixados por prescrição por ordem judicial		1.457.427,09
Total		1.457.427,09

Os créditos baixados por prescrição decorrem em grande parte da empresa Construgyx Construção de Obras Cíveis Eireli, originário da falência da empresa e da impossibilidade de citar seu proprietário, pela ausência de localização.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....) III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	130.375.354,26	48,27%	R\$ 110.419.744,16
	Máximo	60,0%	137.237.215,01		
Executivo	Prudencial	51,3%	117.337.818,83	46,76%	R\$ 106.959.150,72
	Máximo	54,0%	12.351.349,35		
Legislativo	Prudencial	5,7%	13.037.535,43	1,51%	R\$ 3.460.593,44
	Máximo	6,0%	13.723.721,50		

O grande desafio da administração municipal é o acompanhamento e controle das despesas com pessoal. No ano de 2023, o percentual se manteve abaixo do limite prudencial e abaixo do limite de alerta, ocasionando o cumprimento do limite máximo, disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o poder executivo atingiu o percentual de 46,76% e o poder legislativo o percentual de 1,51% no encerramento do 3º quadrimestre de 2023.

Operações de Crédito

Demonstrativo	Previsão	Realizado Até Período
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	12.881.291,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	12.881.291,25
Outras Operações de Crédito Internas	0,00	12.881.291,25

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	228.728.691,68	-
Total Considerado para Fins de Apuração	12.881.291,25	5,64%
Limite Geral Definido Por Resolução	36.596.590,67	16,00%
Limite Alerta	32.936.931,61	14,40%

O Município de Xanxerê recebeu recursos de operações de crédito contratada junto à Caixa Econômica Federal proveniente do programa FINISA, contratadas nos anos de 2019 e no ano de

2023.

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	228.742.000,00	254.300.975,83	-25.558.975,83
Receitas Primárias (I)	226.496.000,00	252.994.803,00	-26.498.803,00
Despesa Total	228.742.000,00	252.191.101,60	-23.449.101,60
Despesas Primárias (II)	219.942.000,00	248.974.139,62	-29.032.139,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.554.000,00	4.020.663,38	2.553.336,62
Resultado Nominal	0,00	712.608,78	712.608,78
Dívida Pública Consolidada	0,00	55.577.976,96	55.577.976,96
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-38.137.807,15	-38.137.807,15

As metas fiscais foram discutidas em audiências públicas realizadas em 24/05/2023 referente ao 1º quadrimestre de 2023 e em 29/09/2023 referente ao 2º quadrimestre de 2023, ambas realizadas no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê.

Em ambos os períodos analisados e apresentados em audiências as metas fiscais foram cumpridas, comparando as previsões de cada período.

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos e limites máximos de gastos (como em relação à pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Ações e Serviços de Saúde – Mínimo de 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e §3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 39.722.633,483 correspondente a 24,48% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma aplicação à maior no valor de R\$ 15.382.479,18 equivalente a 9,48%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	162.267.695,30
Despesas por Função/Subfunção (VI)	54.304.217,70
Deduções (VII+VII)	14.581.584,22
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	39.722.633,48
Mínimo a ser aplicado	24.340.154,30
Aplicação a maior	15.382.479,18
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	24,48%
Superávit	9,48%

No exercício em análise foram **liquidadas** despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 34.229.707,73 correspondente a 22,86% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 11.765.438,74 equivalente a 9,44% acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	162.267.695,30
Despesas por Função/Subfunção (VI)	54.916.618,68
Deduções (VII+VII)	12.323.481,47
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	39.653.137,21
Mínimo a ser aplicado	24.340.154,30
Aplicação a maior	15.312.982,92
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	24,44%
Superávit	9,44%

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Mínimo de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a despesa empenhada o montante de R\$ 47.617.174,29 correspondente a 28,58% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado acima do valor o montante R\$ 5.971.805,46 que representa SUPERÁVIT de 3,58% CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)	166.581.475,32
Despesas por função/subfunção (IX)	61.457.532,44
Deduções (X+XI)	5.550.929,93
Resultado líquido das transferências do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	8.289.428,22
Despesas para efeito de cálculo ((IX) - (X+XI+VIII))	47.617.174,29
Mínimo a ser aplicado	41.645.368,83
Aplicado a Maior	5.971.805,46
Percentual aplicado	28,58%
Superávit	3,58%

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 44.644.960,05 correspondente a 26,80% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 2.999.591,22 que representa SUPERÁVIT de 1,80% CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)	166.581.475,32
Despesas por função/subfunção (IX)	58.339.476,68
Deduções (X+XI)	5.405.088,41
Resultado líquido das transferências do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	8.289.428,22
Despesas para efeito de cálculo ((IX) - (X+XI+VIII))	44.644.960,05
Mínimo a ser aplicado	41.645.368,83
Aplicado a Maior	2.999.591,22
Percentual aplicado	26,80%
Déficit	1,80%

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica.

No exercício analisado, o Município realizou despesas empenhadas e liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 30.193.893,72 correspondente a 96,11% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à maior no montante de R\$ 8.201.543,38 equivalente a 26,11%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Demonstrativo da Despesa Empenhada e Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício	30.879.377,84
Rendimentos de aplicação financeira FUNDEB	538.265,50
Total da Receita (I)	31.417.643,34
Mínimo a ser aplicado	21.992.350,34
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	30.193.893,72

Aplicação a Maior	8.201.543,38
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	96,11%
Superávit	26,11%

Mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 30.193.893,72 equivalendo a 96,11% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Em observância ao artigo 26, § 3º da Lei Federal nº 14.113/2020 o município possui em conta bancária do Fundeb os seguintes saldos:

RESUMO FINANCEIRO DE RECURSOS DO FUNDEB	VALOR R\$
Transferências recebidas do FUNDEB em 2023	30.879.377,84
(+) Rendimento de aplicação financeira no exercício de 2023	538.265,50
TOTAL DA RECEITA	31.417.643,34
(-) Gastos com remuneração de profissionais do magistério 70%	30.193.893,72
(-) Gastos com remuneração de profissionais do magistério	0,00
(+) Obrigações a pagar	7.263,14
(=) Saldo para o exercício de 2024	1.231.012,76

Verifica-se que o saldo financeiro existente em conta bancária em 31/12/2023 é de R\$ 1.231.012,76, entretanto há R\$ 7.263,14 de obrigações que deve ser deduzido deste saldo para fins de superávit financeiro, dessa forma, o saldo em conta bancária corresponde a 3,90% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2023, portanto, respeitado o limite de 10% estabelecido no artigo 25, § 3º da Lei Federal 14.113/2020.

Utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante cobertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O município utilizou, no 1º quadrimestre mediante a abertura de crédito adicional suplementar, Decreto Municipal nº 108/2023 de 22/03/2023, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 1.985.177,28, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação (apenas os homologados no exercício)

Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras e Serviços (B)	Total Anual (A + B)
Concorrência	9.689.050,78	200,00	9.689.250,78
Concurso	0,00	148.500,00	148.500,00
Convite	0,00	0,00	0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	154.160,84	846.608,49	1.000.769,33
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	0,00	573.088,87	573.088,87
Inexigibilidade de Licitação	0,00	6.595.672,79	6.595.672,79
Pregão Eletrônico	0,00	19.128.715,12	19.128.715,12
Pregão Presencial	0,00	75.831.431,50	75.831.431,50
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preços	11.683.745,02	96.000,00	11.779.745,02
Leilão	0,00	0,00	0,00
Total	21.526.956,64	103.220.216,77	124.747.173,41

Os processos licitatórios anteriormente a sua homologação são remetidos à Controladoria Geral do poder executivo municipal para análise e emissão de parecer.

Foram analisados no exercício de 2023 o total de 336 (trezentos e trinta e seis) processos licitatórios.

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro:

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha	13º
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	02	00	00	02	540.304,49	0,00
Agentes Públicos Cíveis Ativos ocupantes de Emprego Público	83	00	10	73	4.955.515,81	326.638,16
Agentes Públicos Cíveis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo	920	39	00	959	67.208.831,55	5.268.548,41
Conselheiros Tutelares	06	00	02	04	258.898,08	12.120,87
Servidores contratados por tempo determinado	16	118	112	22	5.348.132,47	362.012,65
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão	40	00	01	39	4.104.681,10	282.993,20
Aposentados e Pensionistas	45	00	03	42	1.885.127,40	155.727,31
Total	1.112	157	128	1.141	84.301.490,90	6.408.040,60

Todos os atos de admissão são submetidos a análise da Controladoria Geral, do poder executivo municipal, sendo que no exercício de 2023 foram analisados 269 (duzentos e sessenta e nove) admissões de forma prévia, mediante documentação encaminhada pela Diretoria de gestão de Pessoal, e ainda foram analisados no exercício de 2023 o total de 184 (cento e oitenta e quatro) processos de admissão com emissão de parecer definitivo.

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores contratados por tempo determinado	16	118	112	22	5.710.145,12

Total	16	118	112	22	5.710.145,12
--------------	-----------	------------	------------	-----------	---------------------

As contratações temporárias são baseadas na Lei Municipal nº 3.402/2011, utilizadas basicamente para a contratação de professores em substituição a auxílio doença e licença maternidade.

XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Estagiários	40	122	110	52	1.487.819,79

A movimentação de estagiários na área de educação é bastante relevante, com picos significativos nos meses de março e abril.

XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectivas Funções e Valores Mensal e Anual

O município de Xanxerê através da Lei Municipal nº 3.326/2011 extinguiu os cargos de vigia e servente de limpeza, por se tratar de atividade-meio, passível de terceirização.

No exercício de 2023 o Município de Xanxerê lançou processos licitatórios para a contratação de serviços de limpeza de unidades escolares e unidades de saúde, assim como serviços de cozinheiras e zeladoria, cujas informações seguem abaixo:

Órgão ou Entidade	Prefeitura Municipal de Xanxerê	
Fornecedor	ORBENK Administração e Serviços Ltda	
Objeto do Contrato	Prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada em serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias	
Quantidade de postos de trabalho (pessoas)	Função desempenhada pelas pessoas	
59	Serviços contínuos de mão de obra terceirizada em serviços de limpeza e conservação com serviços	

	gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias
Valores de Gastos Mensais	
Janeiro	157.784,17
Fevereiro	39.969,06
Março	358.481,65
Abril	208.882,86
Maio	158.744,30
Junho	150.027,49
Julho	39.838,28
Agosto	282.161,67
Setembro	162.068,56
Outubro	159.499,89
Novembro	155.774,96
Dezembro	174.536,96
Total	2.047.769,85

Órgão ou Entidade	Fundo Municipal de Saúde
Fornecedor	ORBENK Administração e Serviços Ltda
Objeto do Contrato	Serviços de limpeza das unidades de saúde
Quantidade de postos de trabalho (pessoas)	Função desempenhada pelas pessoas
13	Serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias
Valores de Gastos Mensais	
Janeiro	37.860,57
Fevereiro	0,00
Março	78.438,38
Abril	37.205,92
Maio	0,00
Junho	39.773,08
Julho	83.152,25
Agosto	32.958,74
Setembro	33.393,83
Outubro	38.288,70
Novembro	39.811,54
Dezembro	81.145,94
Total	502.028,95

Órgão ou Entidade	Fundo de Assistência Social
Fornecedor	ORBENK Administração e Serviços Ltda
Objeto do Contrato	Prestação de serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias
Quantidade de postos de trabalho (pessoas)	Função desempenhada pelas pessoas

10	Serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias
Valores de Gastos Mensais	
Janeiro	6.001,98
Fevereiro	4.338,80
Março	22.018,23
Abril	30.997,43
Maio	0,00
Junho	58.760,99
Julho	27.789,58
Agosto	31.209,39
Setembro	30.946,33
Outubro	21.331,38
Novembro	21.440,16
Dezembro	39.443,77
Total	294.278,04

XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal

Gastos com Publicidade e Propaganda	
Descrição	Até Período
Gastos com publicidade ano de 2023 (despesa empenhada)	2.306.563,38
Total Exercício Atual	2.306.563,38
Gastos com Publicidade nos últimos trinta e seis meses	
2021	1.184.360,47
2022	1.922.665,28
2023	2.306.563,38
Total Gasto nos Último trinta e seis meses	5.413.589,13
Média dos gastos para o 1º semestre de 2024	902.264,86

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

Ente	Órgão/ Entidade	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto	Valor Recebido	Valor a receber	Despesas realizadas	Restos a pagar

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Evento	Número de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
Vendaval	392/2023	180 dias	0,00	
Chuvas Intensas	417/2023	180 dias	0,00	
Total			0,00	

No decorrer do exercício foi decretado situação de emergência ou calamidade pública em diversas ocasiões conforme atos abaixo:

Decreto 392 de 17/11/2023 – Declaração situação de emergência em razão de tempestade local/vendaval;

Decreto 417 de 11/12/2023 – Declaração situação de emergência em razão de chuvas intensas;

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Exercício	2019	Processo	20/00072709
Administrador	Avelino Menegolla		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		

Determinação - ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade pontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010.	Determinação acatada pelo Município
--	-------------------------------------

Exercício	2020	Processo	20/00072709
Administrador		Avelino Menegolla	
Ressalva ou recomendação		Providências adotadas	
<p>Recomendação - ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências visando a correção das deficiências apontadas pelo órgão instrutivo:</p> <p>1) Contabilização indevida de Receita Corrente de origem de Emendas Parlamentares de bancada em Receita de Capital, no montante de R\$ 100.000,00, em desacordo com a Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) e com a Tabela de Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020) c/c art. 85 da lei nº 4.320/64 (Anexo 10, fls. 51/52 e consulta ao endereço eletrônico Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares de Bancada para DF, Estados e Municípios - 2020 — Tesouro Transparente);</p> <p>2) Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de R\$ 95.710,90) com indicativo</p>		Recomendação acatada pelo Município	

<p>de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2020, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2020, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 49 dos autos).</p>	
<p>Recomendação – Que atente no contexto da pandemia decorrente do Covid-19 para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da IN nº TC-20/2015, quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia.</p>	<p>Recomendação acatada pelo Município</p>
<p>Recomendação – que sejam adotadas providências para garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos e em pré-escola para crianças de 4 a 5 anos, observado o disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal e na Meta 1 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).</p>	<p>Recomendação acatada pelo Município</p>

Exercício	2021	Processo	22/00101613
Administrador		Oscar Martarello	
Ressalva ou recomendação		Providências adotadas	
<p>1) Alerta ao Prefeito Municipal de que deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, no exercício de 2021, e o valor mínimo exigível constitucionalmente (parágrafo único do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);</p> <p>2) Recomenda à Prefeitura Municipal de Xanxerê, com fulcro no §2º do art. 90 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas), para:</p>		Complementação efetuada no índice da manutenção e desenvolvimento do ensino, com aplicação excedente;	
<p>Recomendação – Adotar providências com vistas a prevenir a ocorrência de novas irregularidades da mesma natureza das registradas nos itens 10.1.1 e 10.2.1 a 10.2.3 do Relatório DGO;</p>		Recomendação acatada pelo Município	
<p>Recomendação – Formular os instrumentos de planejamento e orçamento Público competentes (Plano Plurianual – PPA -, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e Lei Orçamentária Anual – LOA) de maneira que seja assegurada a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com a diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE - e com o Plano Municipal de Educação – PME -, a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir</p>		Recomendação acatada pelo Município	

o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 – PNE;	
Recomendação - Efetuar as adequações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, conforme apontado no item 8 do Relatório DGO;	Recomendação acatada pelo Município
Recomendação - Garantir o efetivo funcionamento dos conselhos municipais, em especial do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nos termos definidos pela legislação;	Recomendação acatada pelo Município

Exercício	2022	Processo	
Administrador		Oscar Martarello	
Ressalva ou recomendação		Providências adotadas	
Recomendação - Registrar a receita com emendas parlamentares nas fontes de recursos específicas;		Recomendação acatada pelo Município	
Recomendação - Efetuar a aplicação do valor a menor aplicado no exercício de 2022, no montante de R\$ 682.310,39 das receitas com Fundeb, contemplando todo o saldo remanescente do Fundeb no exercício, até o fim de 2023, apurado por Fonte de Recursos e incluindo todas as contas bancárias existentes, nos termos do art. 25 da Lei n. 14.113/2020;		Recomendação acatada pelo Município	
Recomendação - efetuar a aplicação do saldo do Fundeb no exercício anterior até o fim do primeiro quadrimestre, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020, incluindo o saldo remanescente do exercício de 2021 não aplicado no exercício de 2022 no valor de R\$ 14.577,44;		Recomendação acatada pelo Município	
Recomendação - formular os instrumentos de planejamento e orçamento públicos competentes (Plano Plurianual – PPA -, Lei de Diretrizes		Recomendação acatada pelo Município	

<p>Orçamentárias – LDO - e Lei Orçamentária Anual – LOA) de maneira que seja assegurada a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com a diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar e manter sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE), em especial o atendimento das Metas 1 e 2;</p>	
<p>Recomendação - reformular a legislação municipal de forma a contemplar as metas do plano nacional de saneamento estabelecidas na Lei n. 11.445/2007, com especial atenção para a universalização do atendimento da população com água potável e de noventa por cento da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, adequando as condicionantes do atual contrato de concessão em vigor;</p>	<p>Recomendação acatada pelo Município</p>
<p>Recomendação - divulgar, após o trânsito em julgado, esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;</p>	<p>Recomendação acatada pelo Município</p>
<p>Alerta a Prefeitura Municipal de Xanxerê que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, observe as recomendações, determinação, solicitações e ciência constantes dos itens I a III da Conclusão do Relatório DGO n. 347/2023, da Diretora de Contas de Governo – DGO;</p>	

XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário:

Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas				
Processo	Administrador	Valor do Título	Arrecadado	A Arrecadar
23/00473601	Avelino Menegolla	1.990,60	1.990,60	0,00
23/00473601	Ricardo Lira da Costa	1.990,60	1.990,60	0,00

XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

Lei Municipal nº		3.748/2015 de 18/06/2015		
Metas PNE	Metas PEE	Situação do Município	Meta PME	Avaliação da meta
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC	Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC	Meta 01, Através de dados levantados pela equipe técnica do monitoramento e avaliação do PME observou-se que o Município de Xanxerê, atingiu a meta de universalizar a educação infantil de 4 e 5 anos, segundo dados da estimativa populacional do IBGE e também superou a meta estabelecida para o período para atendimento de criança de 0 á 3 anos em creches.	1.Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender: em 2 anos: 20% das crianças até 3 (três) anos de idade; em 5 anos: 30% das crianças até 3 (três) anos de idade e no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	No ano de 2023 o Município de Xanxerê, realizou o monitoramento do PME, o qual pelos dados levantados e a busca ativa realizada, observou-se que o Município atingiu a meta. Alcançando 49,9% do atendimento das crianças de 0 á 3 anos e 99,39% das crianças de 4 e 5 anos.
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir	Meta 2: A meta prevista para o período é de 99%, e a meta alcançada foi de 88,36%, o Município não atingiu a meta prevista, porem	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95%	A meta 2 do PME, foi avaliada e embora não tenha sido atingida ainda, teve um aumento considerável de 12,6%, em relação ao ano de anterior.



garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano	que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano	teve um aumento significativo de 6,86% em relação ao ano anterior.	(noventa e cinco por cento) dos alunos concluíam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (noventa por cento).	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	Meta 3- O Município atingiu a meta quanto a oferta porém não atingiu a meta de elevar a taxa líquida de matrículas escolar para a população nesta faixa etária, e houve um decréscimo em relação ao ano anterior.	Universalizar, até 2016, a oferta do ensino médio para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	O Município oferta vaga para 100% do público nesta faixa etária, porém a taxa líquida de matrículas para o ano de 2023 teve um decréscimo de 18,77 comparando com o ano anterior, segundo levantamento realizado pela equipe técnica do PME, o município atendeu no ano de 2023, 72,48% do público alvo.
Meta 4: Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços	Meta 4: Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços	Meta 4: O Município não atingiu Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola, meta prevista para o período 79% meta atendida foi 78,10%. Percentual de matrícula de 4 a 17 anos de idade com deficiência TGDE e altas habilidades ou superdotação, porém teve um aumento no atendimento para essa público.	META04: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas	O atendimento para a população com deficiência é realizado no ensino regular e também nos centros especializados e todas as crianças do município são atendidas.



especializados, públicos ou conveniados	especializados, públicos ou conveniados		de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados	
Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.	Meta 5- O Município atingiu a meta de estudantes com proficiência insuficiente em leitura, meta prevista para o período 4% e a meta atingida foi 4,4%. Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita, meta prevista em 9% e a meta atingida foi 7%.	META 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.	O Município vem avançando na meta da alfabetização trabalha em rede, através de vários mecanismos para que a meta da alfabetização seja alcançada em sua totalidade.
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.	Meta 6- Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, meta prevista para o período 19,80 e a meta alcançada é 13,64%. Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permaneça no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares, meta prevista para o período 19,80 e a meta alcançada é 13,64%.	META 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.	Na meta que trata da educação em tempo integral, estamos avançando mas precisamos ampliar a oferta, existe a oferta por parte da rede estadual e particular de ensino no ensino fundamental e médio, já na educação infantil creche o município atende mais no período parcial e menos no período integral.
Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da	Meta 7: O Município atende na modalidade ensino fundamental anos iniciais as medias nacionais do ideb, não atende	META 07: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da	A Rede Municipal de Ensino aderiu ao programa nacional Aprova Brasil, a qual disponibiliza material didático para desenvolver atividades de melhoria na qualidade da educação e consequentemente a



<p>aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.</p>	<p>aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: IDEB 2015 2019 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,8 6,0 6,3 6,5 Anos finais do ensino fundamental 5,5 5,7 6,0 6,2 Ensino médio 4,7 5,2 5,4 5,6</p>	<p>a média nos anos finais e médio.</p>	<p>aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais e estaduais para o Ideb:</p>	<p>melhora no índice do IDEB.</p>
<p>Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação</p>	<p>Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade e média entre negros e não</p>	<p>Meta 8: Conforme indicadores, o 8 E- Percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, a meta prevista, 44,30% e a meta alcançada, 35%. 8 G- Percentual da população de 18 a 29 anos entre os 25 mais pobres, com menos de 12 anos de escolaridade, 8H-Percentual da população de 18 a 29 anos entre os 25 mais pobres, com menos de 12 anos de escolaridade, meta prevista para o período, 70,60% meta atingida 50%.</p>	<p>META 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>	<p>A meta 8 ainda não foi alcançada em sua totalidade, porem houve um avanço significativo nas matrículas, principalmente no ensino superior.</p>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Percentual da população negra entre 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, meta prevista para o período 68,30% e a meta alcançada, 45%.		
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2019 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta 9: Conforme indicadores, a Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade no município tem meta prevista 94,40% e a meta atingida foi 98%. Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade, meta prevista para o período, 20,20% e a meta alcançada 15%	META 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2021 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Foi ampliado a oferta para este público, através da educação de jovens e adultos, ofertando inclusive na rede municipal de ensino turmas de alfabetização para que a meta seja elevada.
Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano	Meta 10- Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada a educação profissional, prevista no período 3,5% meta alcançada, 6,22%.	META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamentais e médios, na forma integrada à educação profissional. Implementar políticas que possibilitem o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições educacionais objetivando a redução da evasão.	O Município ainda não atingiu a meta da oferta de no mínimo 25% das matrículas da educação de jovens e adultos seja de forma integrada, mas busca parcerias para que a meta seja atingida.
Meta 11: triplicar as matrículas da	Meta 11:	Meta 11-	META 11: Duplicar as	Conforme indicadores,



educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público	Conforme indicadores, Número absoluto de matrículas em EPT do nível médio, meta prevista 1200 e a meta alcançada 1160. Número absoluto de matrículas em EPT do nível médio na rede pública, meta prevista 270, meta alcançada, 250.	matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.	Número absoluto de matrículas em EPT do nível médio, meta prevista 1200 e a meta alcançada 1160. Número absoluto de matrículas em EPT do nível médio na rede pública, meta prevista 270, meta alcançada, 240 O Município busca parcerias para ampliar a oferta das matrículas.
Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias	META 12- Prevista conforme indicador para o período 32%.	META 12: Elevar a taxa bruta de matrículas na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão, para, pelo menos, 10 das novas matrículas, no segmento público	O Município, atingiu a meta prevista para o período, visto que foi ampliado a oferta no ensino superior com a implantação de 3 novos polos de ensino superior e a oferta do ensino superior também em órgãos federais.
Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em	Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de	Meta 13: docentes com mestrado ou doutorado, meta prevista até o final do PME 80%, meta prevista para o período 35%, meta	META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo	O Município não atingiu a meta prevista no período, visto que não houve oferta em instituições públicas o suficiente para atender a demanda, no ano de 2023.



<p>efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>	<p>mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano</p>	<p>alcançada no período 30%.</p>	<p>exercício no conjunto do sistema de educação superior para 66%, sendo, do total, no mínimo, 15% doutores.</p>	
<p>Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	<p>Meta 14: Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de mestres e doutores.</p>	<p>O Município, incentiva a matrícula de docentes em cursos de pós graduação sempre que oferecidos pela união.</p>
<p>Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput</p>	<p>Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da</p>	<p>Meta 15- Meta prevista para o período conforme indicadores :60,8%, meta alcançada no período: 65%</p>	<p>META 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, o estado e o município, até o final do PME, que todos os profissionais da rede possuam diplomas de graduação e que os profissionais participem do processo de</p>	<p>A meta foi cumprida, a grande maioria dos profissionais de educação possuem graduação.</p>



<p>do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada</p>		<p>formação continuada.</p>	
<p>Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino</p>	<p>Meta 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.</p>	<p>Meta 16: Formação de professores prevista para o período conforme indicadores é: 45,8%, meta atingida no período 51%, - A meta prevista para o período para formação continuada é 50,1%, A meta alcançada para o período é de 62%.</p>	<p>META 16 – Garantir nível de pós-graduação (Latu Sensu), para 80% dos professores da Educação Básica, até o final da vigência do PME e garantir a todos os profissionais da Educação Básica a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.</p>	<p>Meta cumprida no município.</p>
<p>Meta 17: valorizar os(as) profissionais do</p>	<p>Meta 17:</p>	<p>Em andamento</p>	<p>Meta 17 - Valorizar os profissionais do magistério das</p>	<p>Meta em andamento.</p>



<p>magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>	<p>Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.</p>		<p>redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.</p>	
<p>Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional,</p>	<p>Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do</p>	<p>Meta cumprida na rede pública de ensino.</p>	<p>META 18 - Assegurar a atualização do plano de carreira para os profissionais da educação básica, tendo como referência o piso nacional.</p>	<p>Meta cumprida parcialmente no município, a rede municipal e estadual de ensino tem como referência o piso mas a rede particular de ensino não possui plano de carreira e não tem como referência o piso nacional.</p>



definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano			
Meta 19: Assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.	Meta 19: Assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.	Meta cumprida no período.	META 19 - Assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.	Meta cumprida, a rede pública de ensino tem a gestão democrática como um dos focos da educação através dos conselhos escolares e eleição para gestores na rede estadual e municipal de ensino.
META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio		Não se aplica.	META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração entre os entes federados, União, Estado e Município, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com vinculação de novas fontes de recursos.	Meta não cumprida.
			META 21 -	Meta cumprida

			Implementar nas redes pública, estadual e municipal de ensino, o programa de Promoção à Saúde do/a Profissional em Educação visando a melhoria da qualidade de vida.	parcialmente com atendimento aos profissionais da rede municipal de ensino.
--	--	--	--	---

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2023 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, conforme apontamentos efetuados neste relatório.

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Xanxerê conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2023 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Xanxerê, 16 de fevereiro de 2024.

Andreza Gallas
Controladora Interna
CRC/SC 67.222